

CONTRATO 166/2025

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO -TFD

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.1.500.1002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 02/12/2025 até 02/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é no montante de **R\$ 3.500,38 (três mil e quinhentos reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será

imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução de Lafaiete Coutinho.
- Prestar o serviço em conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber a prestação do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

CONTRATO 166/2025

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa.

f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei 14.133/2021.

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município;

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DA COBERTURA

8.1. DOS RISCOS COBERTOS: “SEGURO TOTAL”

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Importância segurada utilizando como referência 100% do estabelecido pela tabela Fipe;

Franquia Obrigatória;

Cobertura Mínima RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00;
- Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00;
- Danos Morais a Terceiros: R\$ 10.000,00;
- APP mínima:
 - Morte: R\$ 10.000,00;
 - Invalidez: R\$ 10.000,00;
 - Despesas Médicos Hospitalares: R\$ 10.000,00;
 - Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;
 - Guincho, taxi, Chaveiro, troca de pneu, pane seca, carga de bateria, abrangendo quilometragem livre;
 - Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
 - Cobertura compreensiva: Colisão, Incêndio, Rouba/Furto;
 - Carro Reserva: 15 (quinze) dias.

8.2. DA APÓLICE

a) As apólices terão sua vigência a partir de zero hora do dia em que o Contrato for assinado.

b) A empresa deverá entregar as apólices na Secretaria Municipal de Administração de Lafaiete Coutinho, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.

c) Para a emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 30 (trinta) dias a contar de pedido expresso pela Contratante.

8.3. DA FRANQUIA

8.3.1. A franquia considerada é obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

CONTRATO 166/2025

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo indicado neste Termo de Referência;

c) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago ao Município de Lafaiete Coutinho - BA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.4. DO BÔNUS

8.4.1. A contratada deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

8.4.2. Na ocorrência de sinistro, a empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações constantes neste Termo.

8.4.3. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo território nacional, conforme a seguir:

a) Limite máximo de indenização: VMR (tabela Fipe);

b) Cobertura Compreensiva abrangendo: colisão; -capotagem; -queda acidental; -roubo ou furto; - incêndio; - inundação; alagamento; -acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado; - danos materiais e danos corporais causados a Terceiros (RCF). -Acidentes pessoais dos passageiros (APP);

c) Franquia: - a Franquia deverá ser paga pelo segurado em caso de perda parcial do veículo; não há pagamento de franquia em caso de perda total do veículo, - não há pagamento de franquia para atendimento a Terceiros; Em caso de sinistro, a franquia deverá ser paga diretamente à oficina responsável pelos serviços e reparos, a ser indicada na seguradora;

d) Acidentes pessoais de passageiros (APP) deverão estar cobertas pelo seguro: morte; - Invalidez permanente, total ou parcial, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente, de acidente de trânsito;

8.4.4. A apólice de seguro de automóveis da CONTRATADA, deverá conter, impreterivelmente, as descrições dos itens a seguir:

- 1 - Casco valor de mercado para cobertura;
- 2 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos materiais e Danos Pessoais);
- 3 - Valor para indenização de danos materiais;
- 4 - Valor para indenização de danos pessoais;
- 5 - Acidente por passageiro (APP);
- 6 - Valor para indenização morte por pessoa;
- 7 - Valor para indenização invalidez por pessoa;
- 8 - Cobertura de vidros básicos para-brisa, laterais e traseiros,
- 9- O prazo para indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, após entrega de documentos.
- 10 - A empresa contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta dispensa de licitação.
- 11 - O prazo de entrega da apólice definitiva pela contratada será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de início da vigência do Seguro.
- 12 - Possibilidade de cobertura de condutores diversos, haja vista a utilização dos veículos por variados servidores, mediante a necessidade dos transportes.

8.4.5. A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da comunicação por escrito da Secretaria solicitante, em endereço disponibilizado pela Secretaria, localizado no município de Lafaiete Coutinho/Bahia, sem ônus para esta Administração.

CONTRATO 166/2025

8.4.6. O Seguro/apólice deverá ter a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização da vistoria para cobertura do Seguro;

8.4.7. Deverá ser designado corretor habilitado, para representar a Seguradora junto ao Município de Lafaiete Coutinho.

8.4.8. O Município de Lafaiete Coutinho poderá incluir novos veículos, que possam vir a serem adquiridos para serem segurados, nas mesmas condições dos demais e, em conformidade com os valores respectivos para os anos e modelos dos veículos, a serem incluídos, através de endosso da apólice, respeitando-se o limite de acréscimo, preconizado na legislação vigente.

8.4.9. A CONTRATADA poderá emitir apólices separadas conforme veículos segurados.

8.4.10. O Município de Lafaiete Coutinho comunicará a Central de Atendimento da seguradora contratada, os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro e informará a seguradora as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro durante a vigência.

8.5. DA VISTORIA

8.5.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados poderá comparecer ao Município de Lafaiete Coutinho, no horário das 08h às 17h. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (73) 99840-9816.

8.5.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente a esse objeto, principalmente, quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

8.6. DO ENDOSSO

8.6.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Lafaiete Coutinho e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

- a) Substituição de veículos;
- b) Exclusão de veículos;
- c) Inclusão de veículos
- d) Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CONTRATO 166/2025

Parágrafo primeiro: A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do

Pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos da Lei, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro.

Próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, pelo servidor **RAVI PEREIRA SOUZA** lotado no do setor dos transportes da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula 558780, e Portaria Municipal nº 11/2025.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base na Lei nº 14.133/2021 não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.



CONTRATO 166/2025

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lafaiete Coutinho- BA, 02 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO

CNPJ: 14.205.959/0001-78

FLÁVIO BRANDÃO SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEANDRO CAETITÉ COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Representante legal: **JOSE RIVALDO LEITE DA SILVA**

CPF nº 04 [REDACTED] 07 e RG: 15 [REDACTED] 37 SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome.: _____

CPF.: _____

Nome.: _____

CPF.: _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE
COUTINHO**, publica o presente contrato em local
apropriado para que seja dado fiel cumprimento para
produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho - Ba
02 de dezembro de 2025

Servidor: _____

CPF n.º: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos
legais estando em conformidade com as normas
vigentes.

Advogada: _____

OAB.nº: _____